



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
16 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de junho de 2026, e a da 3ª sessão ordinária virtual, realizada de 09 a 11 de junho de 2026.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Recebam meus cumprimentos o eminente Conselheiro Carlos Cézar, o eminente Conselheiro Samy Wurman, a senhora Representante do Ministério Público de Contas, a doutora Renata Constante Cestari, o doutor Roberto Perez, mui digno Representante da Fazenda do Estado, secretariando nossos trabalhos, doutor Germano Fraga Lima, recebam todos os melhores cumprimentos. Senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras e público que acompanha as nossas Sessões.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.

Na Seção Estadual, no item 2, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, Alexandra Leonello Granado, Diretora-Presidente do Metrus, Instituto de Seguridade Social, subirá à Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a gestão realizada à frente do Instituto, no exercício de 2023.

Passando para a Seção Municipal, no item 58, de Relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, o advogado Júlio César Machado também fará a sustentação oral presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário, para defender Amarildo Duzi Moraes, Ex-Prefeito de Vargem Grande do Sul.

Igualmente no modo presencial, ocorrerá a defesa a ser realizada no item 63, este de Relatoria do doutor Carlos César, no qual o Prefeito de Cajamar, Kauã Berto Souza Santos, terá como advogado o doutor Fernando Siqueira Muniz.

Já no item 64, também de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos César, a Prefeitura de Ribeirão Preto será representada por seu Secretário Adjunto da Justiça, José Aparecido Nunes Queiroz, por videoconferência, via plataforma Teams.

Enquanto no item 68, ainda de Relatoria do doutor Carlos César, a Câmara Municipal de Taboão da Serra será defendida pelo advogado Augusto Miranda Lewin, por videoconferência.

Por fim, no item 69, finalizando as sustentações orais, assim como os processos sob encargo do Conselheiro Carlos César, a Prefeitura Municipal de Arapeí terá como defensor o advogado Clarimar Santos Motta Júnior, por videoconferência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Diretora-Presidente do Instituto de Seguridade Social – Metrus Alexandra Leonello Granado para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se, então, à apreciação do processo, com a antecipação do voto do Relator pela regularidade das contas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

02 TC-002851.989.23-6

Órgão: Instituto de Seguridade Social – Metrus.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Alexandra Leonello Granado (Diretora-Presidente) e Cícera Simoneide Figueiredo Carvalho (Diretora).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Juliana Grasiela Vicentin (OAB/SP nº 283.757), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante da suplementação da Diretora-Presidente do Metrus, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade com ressalvas, das contas do Metrus – Instituto de Seguridade Social, relativas ao exercício de 2023, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando as Responsáveis, Alexandra Leonello Granado (Diretora Presidente) e Cícera Simoneide Figueiredo Carvalho (Diretora de Saúde respondendo pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Presidência), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Por fim à margem do referido voto, fez as seguintes recomendações ao Metrus: a) promova a devida habilitação dos membros do Comitê de Investimentos; e b) estabeleça a entrega da declaração de bens de todos os dirigentes.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-002614.989.21-8

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Vahan Agopyan (Reitor), Antonio Carlos Hernandez (Vice-Reitor) e Manfredo Harri Tabacniks (Diretor).

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

PROCESSOS

TC-003398.989.21-0

Unidade: Reitoria.

Responsáveis: Vahan Agopyan, Antônio Carlos Hernandez e Manfredo Harri Tabacniks.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003399.989.21-9

Unidade: Faculdade de Direito – FD.

Responsáveis: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e Celso Fernandes Campilongo.

TC-003400.989.21-6

Unidade: Escola Politécnica – Poli.

Responsáveis: Liedi Légi Bariani Bernucci e Reinaldo Giudici.

TC-003401.989.21-5

Unidade: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.

Responsável: Roberto Zilles.

TC-003402.989.21-4

Unidade: Faculdade de Medicina – FM.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e Roger Chammas.

TC-003403.989.21-3

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – FSP.

Responsáveis: Oswaldo Yoshimi Tanaka e Carmen Simone Grilo Diniz.

TC-003404.989.21-2

Unidade: Escola de Enfermagem – EE.

Responsáveis: Regina Szyllit e Maria de Fátima Fernandes Vattimo.

TC-003405.989.21-1

Unidade: Faculdade de Filosofia Letras Ciências Humanas – FFLCH.

Responsáveis: Paulo Martins e Ana Paula Torres Megiani.

TC-003406.989.21-0

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF.

Responsável: Humberto Gomes Ferraz.

TC-003407.989.21-9

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ.

Responsáveis: José Soares Ferreira Neto e Denise Tabacchi Fantoni.

TC-003408.989.21-8

Unidade: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – ESALQ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Durval Dourado Neto e João Roberto Spotti Lopes.

TC-003409.989.21-7

Unidade: Faculdade de Economia Administração e Contabilidade – FEA.

Responsável: Fábio Frezatti.

TC-003410.989.21-4

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Bauru.

Responsáveis: José Henrique Rubo e Thais Marchini de Oliveira Valarelli.

TC-003411.989.21-3

Unidade: Instituto de Astronomia Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAGCA.

Responsáveis: Pedro Leite da Silva Dias, Ricardo Ivan Ferreira da Trindade, Beatriz Leonor Silveira Barbuy e Walter Junqueira Maciel.

TC-003412.989.21-2

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU.

Responsáveis: Ana Lucia Duarte Lanna.

TC-003413.989.21-1

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.

Responsáveis: Rui Alberto Ferriani, Jorge Elias Júnior e José Antônio Marin Neto.

TC-003414.989.21-0

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.

Responsáveis: Edson Cezar Wendland e Denis Vinícius Coury.

TC-003415.989.21-9

Unidade: Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" de Pirassununga.

Responsáveis: Arlindo Saran Netto e João Adriano Rossignolo.

TC-003416.989.21-8

Unidade: Instituto Oceanográfico – IO-USP.

Responsáveis: Elizabete de Santis Braga da Graça Saraiva e Paulo Yukio Gomes Sumida.

TC-003417.989.21-7

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Maria Helena Palucci Marziale e Pedro Fredemir Palha.

TC-003418.989.21-6

Unidade: Faculdade de Odontologia – FOUSP.

Responsáveis: Rodney Garcia Rocha e Giulio Gavini.

TC-003419.989.21-5

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

Responsáveis: Carlos Ferreira dos Santos, Guilherme dos Reis Pereira Janson, Marília Afonso Rabelo Buzalaf e José Henrique Rubo.

TC-003420.989.21-2

Unidade: Escola de Comunicação e Artes – ECA-USP.

Responsáveis: Brasilina Passarelli e Eduardo Henrique Soares Monteiro.

TC-003421.989.21-1

Unidade: Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR.

Responsáveis: Augusto Alberto Valero Flores e André Carrara Morandini.

TC-003422.989.21-0

Unidade: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB-USP.

Responsável: Diana Gonçalves Vidal.

TC-003423.989.21-9

Unidade: Museu de Arte Contemporânea – MAC-USP.

Responsáveis: Ana Gonçalves Magalhães e Marta Vieira Bogéa.

TC-003424.989.21-8

Unidade: Museu Paulista – MP-USP.

Responsáveis: Rosária Ono e Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira.

TC-003425.989.21-7

Unidade: Superintendência de Assistência Social – SAS.

Responsável: Gerson Aparecido Yukio Tomanari.

TC-003426.989.21-6

Unidade: Instituto de Estudos Avançados – IEA-USP.

Responsáveis: Guilherme Ary Plonski e Roseli de Deus Lopes.

TC-003427.989.21-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade: Museu de Zoologia – MZ-USP.

Responsáveis: Mário César Cardoso de Pinna e Marcelo Duarte da Silva.

TC-003428.989.21-4

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte – EEFE-USP.

Responsável: Júlio Cerca Serrão.

TC-003429.989.21-3

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsáveis: Marcos Silveira Buckeridge e Oswaldo Keith Okamoto.

TC-003430.989.21-0

Unidade: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB-USP.

Responsáveis: Luis Carlos de Souza Ferreira, Patricia Gama e Carlos Pelleschi Taborda.

TC-003431.989.21-9

Unidade: Instituto de Física – Ifusp.

Responsáveis: Manfredo Harri Tabacnicks e Gustavo Alberto Burdman.

TC-003432.989.21-8

Unidade: Instituto de Geociências – IGC.

Responsável: Caetano Juliani.

TC-003433.989.21-7

Unidade: Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Responsáveis: Junior Barrera e Luiz Renato Gonçalves Fontes.

TC-003434.989.21-6

Unidade: Instituto de Química – IQ.

Responsáveis: Paolo Di Mascio e Pedro Vitoriano de Oliveira.

TC-003435.989.21-5

Unidade: Instituto de Psicologia – IP.

Responsáveis: Ana Maria Loffredo e Gustavo Martineli Massola.

TC-003436.989.21-4

Unidade: Faculdade de Educação – FE.

Responsáveis: Marcos Garcia Neira e Vinício de Macedo Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003437.989.21-3

Unidade: Prefeitura do Campus USP da Capital.

Responsável: Hermes Fajersztajn.

TC-003438.989.21-2

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.

Responsáveis: Luiz Fernando Ferraz da Silva e Carlos Augusto Pasqualucci.

TC-003439.989.21-1

Unidade: Prefeitura do Campus USP de São Carlos.

Responsáveis: Sérgio Paulo Campana Filho e Aquiles Elie Guimarães Kalatzis.

TC-003440.989.21-8

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Sérgio de Albuquerque e Vinícius Pedrazzi.

TC-003441.989.21-7

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: Maria Cristina Ferreira de Oliveira e André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho.

TC-003442.989.21-6

Unidade: Superintendência de Comunicação Social – SCS.

Responsável: Luiz Roberto Serrano.

TC-003443.989.21-5

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP.

Responsáveis: Paulo Nelson Filho e Ricardo Gariba Silva.

TC-003444.989.21-4

Unidade: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Marcelo Mulato e John Campbell McNamara.

TC-003445.989.21-3

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP.

Responsável: Osvaldo de Freitas.

TC-003446.989.21-2

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Carlos Ferreira dos Santos, Guilherme dos Reis Pereira Janson e Cleide Felício de Carvalho Carrara.

TC-003447.989.21-1

Unidade: Hospital Universitário – HU.

Responsável: Paulo Francisco Ramos Margarido.

TC-003448.989.21-0

Unidade: Centro de Práticas Esportivas da USP – Cepeusp.

Responsáveis: Emílio Antonio Miranda e Carlos Bezerra de Albuquerque.

TC-003449.989.21-9

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: José Albertino Bendassolli e Tsai Siu Mui.

TC-003450.989.21-5

Unidade: Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" de Piracicaba.

Responsáveis: Roberto Arruda de Souza Lima e Tsai Siu Mui.

TC-003451.989.21-4

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – SVOI.

Responsáveis: Marco Aurélio Guimarães, Luciano Neder Serafini e Hermes de Freitas Barbosa.

TC-003452.989.21-3

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo – CeTI-SP.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira e Carlos Antônio Ruggiero.

TC-003453.989.21-2

Unidade: Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE-USP.

Responsáveis: Paulo Antônio Dantas Deblasis, Eduardo Goes Neves e Maria Cristina Oliveira Bruno.

TC-003454.989.21-1

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CISC.

Responsáveis: Carlos Antônio Ruggiero e João Eduardo Ferreira.

TC-003455.989.21-0

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA-USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Elisabete Maria Macedo Viegas e Carlos Eduardo Ambrósio.

TC-003456.989.21-9

Unidade: Instituto de Química de São Carlos – IQSC.

Responsáveis: Emanuel Carrilho e Hamilton Brandão Varela de Albuquerque.

TC-003457.989.21-8

Unidade: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.

Responsáveis: Vanderlei Salvador Bagnato e Igor Polikarpov.

TC-003458.989.21-7

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CeTI-RP.

Responsáveis: Alexandre Souto Martinez e Isabel Cristina Italiano.

TC-003459.989.21-6

Unidade: Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC.

Responsáveis: Salete Linhares Queiroz e Nelma Regina Segnini Bossolan.

TC-003460.989.21-3

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação "Luiz de Queiroz" – CeTI-LQ.

Responsável: Antonio Augusto Franco Garcia.

TC-003461.989.21-2

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: André Lucirton Costa e Fábio Augusto Reis Gomes.

TC-003462.989.21-1

Unidade: Superintendência do Espaço Físico – SEF.

Responsáveis: Francisco Ferreira Cardoso, Gemma Pons Vilardell Agnelli e Izabel Cristina Amaral Pereira.

TC-003463.989.21-0

Unidade: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo – IMT.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e Roger Chammas.

TC-003464.989.21-9

Unidade: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira e Carlos Antônio Ruggiero.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003465.989.21-8

Unidade: Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH.

Responsáveis: Mônica Sanches Yassuda e Ricardo Ricci Uvinha.

TC-003466.989.21-7

Unidade: Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

Responsáveis: Silvio Silvério da Silva e Durval Rodrigues Junior.

TC-003467.989.21-6

Unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP.

Responsáveis: Maísa Souza Ribeiro e Nuno Manuel Morgadinho dos Santos.

TC-003468.989.21-5

Unidade: Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto – EEFERP.

Responsáveis: Cristiano Roque Antunes Barreira, Hugo Tourinho Filho e Marcelo Papoti.

TC-003469.989.21-4

Unidade: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP.

Responsáveis: Carlos Roberto Ferreira Brandão e Luiz Carlos Correa Santana.

TC-003470.989.21-1

Unidade: Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito – PUSP-QSD.

Responsáveis: Raymundo Soares de Azevedo Neto e Maria de Fátima Fernandes Vattimo.

TC-003471.989.21-0

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU.

Responsáveis: Joubert José Lancha e Miguel António Buzzar.

TC-003472.989.21-9

Unidade: Instituto de Relações Internacionais – IRI.

Responsáveis: Janina Onuki e Moacyr Martucci Júnior.

TC-003473.989.21-8

Unidade: Agência USP de Inovação – AUSPIN.

Responsável: Marcos Nogueira Martins.

TC-003474.989.21-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade: Prefeitura USP da Área Capital – Leste.

Responsável: Dib Karam Junior.

TC-003475.989.21-6

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Lorena.

Responsáveis: Carlos Alberto Moreira dos Santos, Amilton Martins dos Santos e Ana Lucia Gabas Ferreira.

TC-003476.989.21-5

Unidade: Serviço Especial de Saúde de Araraquara – Sesa.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Estela Maura Cirino Cattelani.

TC-003477.989.21-4

Unidade: Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI (Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica – Aguia).

Responsáveis: Jackson Cioni Bittencourt e Brasilina Passarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais de 2021 da Universidade de São Paulo, bem como pela quitação dos responsáveis pela sua gestão no exercício, Vahan Agopyan (Reitor) e Antônio Carlos Hernandez (Vice-Reitor), segundo o artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Em relação às contas das UGEs, conforme consta no referido voto, decidiu na seguinte conformidade:

a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado relacionados nos Processos correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal, das UGEs relacionadas às fls. 56.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste E. Tribunal, pela regularidade, com ressalvas e recomendações, quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Almojarifado, relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 do mesmo Diploma Legal das UGEs relacionadas às fls. 56 a 58.

Alertou, ainda, acerca das recomendações, a Origem de que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando, ainda, os Responsáveis às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

Determinou, ainda, seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da decisão à Reitoria da USP e às Unidades referidas nas quais constaram ocorrências, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando-lhe ciência acerca da falta de AVCB em diversos prédios da Universidade de São Paulo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O Item 2 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

03 TC-020760.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03/2024, recomendando à Origem que prossiga no aperfeiçoamento dos sistemas de apuração de custos unitários, nos termos já informados nos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-001497.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-018025.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos n.º 01/2024 e n.º 02/2024, com recomendação à Origem para que observe rigorosamente os prazos de envio de informações ao sistema e-TCESP e aprimore a descrição dos objetos contratuais, especialmente quanto à estimativa e detalhamento de custos.

06 TC-009847.989.17-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$29.513.762,98.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego de parte dos valores repassados em 2015, totalizando R\$ 37.378.952,01, decorrente do Contrato de Gestão celebrado em 3/8/2015, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, ainda de outra parte, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da prestação de contas do montante de R\$ 74.598,85 (correspondente à somatória de gastos impróprios realizados a título de rateio administrativo), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, também, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci a restituir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ao erário estadual o valor de R\$ 74.598,85, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social Contratada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R\$ 7.233.068,88), serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-9194.989.18-2).

Por fim, não obstante, recomendou que doravante sejam: adotadas medidas mais efetivas para que todos os recursos transferidos no âmbito dos Contratos de Gestão sejam movimentados em conta bancária mantida junto a Instituição Financeira oficial; e providenciado o Termo de Permissão de Uso para o imóvel vinculado ao Contrato de Gestão.

07 TC-009194.989.18-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Centro de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$72.216.666,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego de parte dos valores repassados em 2016, totalizando R\$ 69.200.019,16, decorrentes do Contrato de Gestão celebrado em 3/8/2015, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, de outra parte, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas do montante de R\$ 183.006,96 (correspondente à somatória de gastos impróprios realizados a título de rateio administrativo), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou ainda que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, também, em decorrência do julgamento, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 183.006,96, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social Contratada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R\$ 12.738.850,34) serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-14838.989.18-4).

Por fim, não obstante, recomendou que sejam: adotadas medidas mais efetivas para que todos os recursos transferidos no âmbito dos Contratos de Gestão sejam movimentados em conta bancária mantida junto a Instituição Financeira oficial; providenciado o Termo de Permissão de Uso para o imóvel vinculado ao Contrato de Gestão; e, observadas as disposições da Lei nº 12.527/11, pela Organização Social contratada.

08 TC-014838.989.18-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$77.503.637,04.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego de parte dos valores repassados em 2017, totalizando R\$ 76.228.804,23, decorrentes do Contrato de Gestão celebrado em 3/8/2015 pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, de outra parte, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da prestação de contas do montante de R\$ 49.113,68 (correspondente à somatória de gastos impróprios realizados a título de rateio administrativo), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou ainda que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, também, em decorrência do julgamento, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 49.113,68, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social Contratada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
14.008.837,04) serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-14956.989.19-8).

Por fim, não obstante, recomendou que sejam adotadas medidas mais efetivas para que todos os recursos transferidos no âmbito dos Contratos de Gestão sejam movimentados em conta bancária mantida junto a Instituição Financeira oficial; e observadas as disposições da Lei nº 12.527/11 pela Organização Social contratada.

09 TC-014956.989.19-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$82.788.216,83.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego de parte dos valores repassados em 2018, totalizando R\$ 86.603.538,92, decorrentes do Contrato de Gestão celebrado em 3/8/2015 pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, de outra parte, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas do montante de R\$ 46.495,27 (correspondente à somatória de gastos impróprios realizados a título de rateio administrativo), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou ainda que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, também, em decorrência do julgamento, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci - SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 46.495,27, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social Contratada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R\$ 10.228.693,59) serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-16405.989.20-3).

Por fim, não obstante, recomendou que sejam adotadas medidas mais efetivas para que todos os recursos transferidos no âmbito dos Contratos de Gestão sejam movimentados em conta bancária mantida junto a Instituição Financeira oficial; providenciado o Termo de Permissão de Uso para o imóvel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
vinculado ao Contrato de Gestão; e observadas as disposições da Lei nº
12.527/11 pela Organização Social contratada.

10 TC-016405.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado
de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde
– Cross.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira
(Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo
Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$77.322.803,69.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da
Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a
E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego de parte dos valores
repassados em 2019, totalizando R\$ 81.801.263,16, decorrentes do Contrato de
Gestão celebrado em 3/8/2015 pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP para
implantação e operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de
Serviços de Saúde – Cross, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, de outra parte, ante o exposto no voto do Relator inserido
aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas do montante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de R\$ 87.491,73 (correspondente à somatória de gastos impróprios realizados a título de rateio administrativo), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou ainda que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, também, em decorrência do julgamento, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 87.491,73, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social Contratada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R\$ 5.734.591,91) serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-11404.989.20-4).

Por fim, não obstante, recomendou que sejam adotadas medidas mais efetivas para que todos os recursos transferidos no âmbito dos Contratos de Gestão sejam movimentados em conta bancária mantida junto a Instituição Financeira oficial; providenciados o Termo de Permissão de Uso para o imóvel vinculado ao Contrato de Gestão e o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros sobre as instalações da entidade gerenciada; e observadas as disposições da Lei nº 12.527/11 pela Organização Social contratada.

11 TC-011404.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$84.591.113,66.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego de parte dos valores repassados em 2020, totalizando R\$ 79.592.719,62, decorrentes do Contrato de Gestão celebrado em 3/8/2015 pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP para operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, de outra parte, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da prestação de contas do montante de R\$ 95.998,22 (correspondente à somatória de gastos impróprios realizados a título de rateio administrativo), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou ainda que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, também, em decorrência do julgamento, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 95.998,22, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social Contratada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R\$ 10.747.258,72) serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte.

Por fim, não obstante, recomendou a adoção de medidas mais efetivas pelo Seconci-SP para que todos os recursos transferidos no âmbito dos Contratos de Gestão sejam movimentados em conta bancária mantida junto a Instituição Financeira oficial; as disposições do seu Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras sejam cumpridas pelas entidades gerenciadas, de forma a preservar sempre a economicidade dos ajustes; o Termo de Permissão de Uso para o imóvel vinculado ao Contrato de Gestão e o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros sobre as instalações da entidade gerenciada sejam obtidos; e as disposições da Lei nº 12.527/11 e dos Comunicados SDG nºs 16/18, 19/18 e 49/20 sejam cumpridas.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-015234.989.23-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com e sem fornecimento de peças, para os equipamentos marca Toshiba, nas instalações do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Diego Guilherme Cavalheri (OAB/SP nº 392.500), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Ester Hadassa Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 519.147), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Luiz Felipe da Silva Pereira (OAB/RJ nº 101.894) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-015810.989.24-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com e sem fornecimento de peças, para os equipamentos marca Toshiba, nas instalações do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Diego Guilherme Cavalheri (OAB/SP nº 392.500), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Ester Hadassa Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 519.147), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Luiz Felipe da Silva Pereira (OAB/RJ nº 101.894) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo, de 28/06/2023, e do 3º Termo Aditivo, de 12/07/2024, ao Contrato nº 16/2021 – com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

23 TC-016816.989.25-5

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Promoção de conclusão de obras de empreendimentos habitacionais – Programa Sub50 – Casa Paulista, não finalizados pela COBANSA, no Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.

Responsáveis: Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-010109.989.24-4

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Roberto Antonio Diniz (Subsecretário Estadual) e Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$51.609.286,78.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado e devolvido de R\$ 15.243.060,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

25 TC-006138.989.26-4

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: H. Strattnner & Cia. Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediátrica, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/25.

Advogados: Yokanaã Ferreira Junior (OAB/SP nº 373.264), Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-024221.989.21-3

Representante: Nova Dimensão Engenharia Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Responsável: Edson Caram (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 285/2021, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP objetivando a recuperação de estradas vicinais, atividade inerente ao programa denominado “Novas Vicinais”, dividido em 48 lotes – Fase 05.

Advogados: Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Lucas Rodrigues O. Silva (OAB/SP nº 242.370) e Augusto César T. de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-024243.989.21-7

Representante: Nova Dimensão Engenharia Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Responsável: Edson Caram (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 366/2021, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP objetivando a recuperação de estradas vicinais, atividade inerente ao programa denominado “Novas Vicinais”, dividido em 90 lotes – Fase 06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Lucas Rodrigues O. Silva (OAB/SP nº 242.370) e Augusto César T. de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Concorrências Públicas 285/2021 e 366/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, e pela improcedência das representações encaminhadas por Nova Dimensão Engenharia Ltda., determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa em valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps a Edson Caram, Superintendente à época, responsável pela homologação dos certames, por infração ao artigo 48 da Lei 8.666/1993, ao entendimento deste Tribunal e aos princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e economicidade.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos "sub examine".

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-015587.989.22-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio Lençóis Paulista (constituído pelas empresas Construtora Madri Ltda., M4 Construções Ltda. e Dang Construtora de Obras Ltda.).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da pista e dos acostamentos e melhorias da SP-261, do km 78,77 ao km 106,40, trecho Borebi – Lençóis Paulista.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/05/22. Valor: R\$123.821.841,34.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-000083.989.24-4

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratado: Consórcio Lençóis Paulista (constituído pelas empresas Construtora Madri Ltda., M4 Construções Ltda. e Dang Construtora de Obras Ltda.).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da pista e dos acostamentos e melhorias da SP-261, do km 78,77 ao km 106,40, trecho Borebi – Lençóis Paulista.

Responsável: Sergio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública n.º 260/2021, do Contrato n.º 21.735-9 e do Termo de Aditamento n.º 675/2023, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multas individuais em valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp's a Edson Caram, Superintendente à época, o primeiro responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, com fundamento no que dispõe o artigo 104, II, da mesma lei, por infringência às normas legais mencionadas no referido voto, bem como aos vetores da isonomia, formalismo moderado, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e planejamento, e pelo descumprimento de decisão do Tribunal de Contas.

Por fim, determinou a remessa eletrônica de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-004345/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio CAT – Linha 17 (constituído pelas empresas Copem Engenheiros Consultores Ltda., Tekhnites Consultores Associados Ltda. e Agire Implantação de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas complementares do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do Metrô (Lote 3).

Responsáveis pelos Instrumentos: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Roberto Torres Rodrigues (Diretores), José Arapoty Frare Camargo Prochno, Marcelo Basso (Gerentes) e Rodrigo Coura Oliveira (Chefe de Departamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos de 29/12/21, 10/08/22, 15/12/23, 27/05/24 e 24/04/25. Termo de Aceitação Provisória de 10/02/25. Termo de Aceitação Definitiva de 19/03/25. Termo de Encerramento de 09/05/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Acompanha: TC-010596/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-011637/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio PSH – OURO (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda. e Headway Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria na análise, verificação e aprovação dos projetos executivos dos sistemas de sinalização e controle, sistema de controle centralizado, sistemas auxiliares de vias e do material rodante do empreendimento do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro do Metrô (Lote 2).

Responsáveis pelos Instrumentos: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Marcelo Basso, Roberto Torres Rodrigues, José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerentes) e Rodrigo Coura Oliveira (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 09/05/22, 22/12/23, 03/06/24 e 22/04/24. Termo de Aceitação Provisória de 24/02/25. Termo de Aceitação Definitiva de 10/03/25. Termo de Encerramento de 09/05/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Acompanha: TC-010596/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos n.º 06 a n.º 09 do Lote 2 e dos Termos Aditivos n.º 06 a n.º 10 do Lote 3; bem como pelo conhecimento dos termos de aceitação provisória e definitiva dos objetos das referidas contratações.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

18 TC-000170.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga "Dr. Diorandi Figueira da Costa" – AME Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

19 TC-000509.989.26-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva do termo aditivo em análise, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-006811.989.26-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniadas: Prefeitura Municipal de Santos e Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista.

Objeto: Implantação dos empreendimentos habitacionais Santos “L”, com potencial de 113 (cento e treze) unidades habitacionais, e Santos “AG”, com potencial de 40 (quarenta) unidades habitacionais, ambos no Município de Santos, e, ainda, o estabelecimento de ações para o atendimento habitacional definitivo de famílias moradoras de cortiço, demandas prioritárias da área central de Santos, e de movimentos de moradia registrados no Conselho Municipal de Habitação do Município.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Silvio Vasconcellos, Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretores da CDHU), Rogério Santos (Prefeito), Maurício Queiroz Prado (Diretor-Presidente da Cohab Santista) e Marcelo Ignacio (Diretor da Cohab Santista).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/03/26.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo Aditivo em análise.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Fernando Siqueira Muniz, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, cujo voto foi antecipado pela regularidade.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

63 TC-000027.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Galgare Publicidade e Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável: Luiz Gustavo Ezequiel Possari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto na complementação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e no voto do Relator, **inseridos** aos autos, decidiu pela regularidade do termo de aditamento e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

26 TC-015633.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização Social Beneficiária: Fundação Hospital Santa Lydia.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município: UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento do Município, UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

Responsáveis pelo Instrumento: Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal), Marcelo César Carboneri, Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Beneficiária), Lilian Carla de Almeida, Ana Paula Raizaro e Mirela Modolo Martins do Val (Fiscais das Entidades Gerenciadas).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 27/12/23. Valor: R\$111.252.074,63.

Advogados: Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Lucas Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/04/26.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão de 27/12/23, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Fundação Hospital Santa Lydia, ficando consignada a declaração de voto do Revisor, Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

27 TC-004248.989.24-6

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luis Fernando Gonçalves.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, determinando que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens A.6 "Subsídios dos agentes políticos", especialmente em relação às leis municipais que concederam os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
referidos reajustes; e B.5.5 “Gratificação por desempenho de função”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, também, seja oficiada a Câmara Municipal, para adoção de providências visando à restituição ao erário dos pagamentos excedentes de subsídios dos agentes políticos, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-51.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

28 TC-004506.989.24-3

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antônio Duarte Nogueira Júnior.

Advogados: Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, determinando que seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

29 TC-004027.989.24-3

Prefeitura Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Adauto Batista de Oliveira.

Advogados: Maxwell Pereira do Carmo (OAB/SP nº 291.137), Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com comunicação à Prefeitura Municipal, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

30 TC-004372.989.24-4

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Antonio Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

31 TC-004477.989.24-8

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.

Períodos: (01/01/24 a 07/01/24; 01/02/24 a 24/10/24; 07/11/24 a 31/12/24) e (08/01/24 a 31/01/24; 25/10/24 a 06/11/24).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com comunicação das recomendações à Prefeitura Municipal, via sistema eletrônico, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens: B.9.2. Pagamento de Gratificação para Comissionados; B.9.5. Dos Honorários Advocatícios; B.9.6. Da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade; e
B.9.7. Da Triplicidade de Cargos Públicos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

32 TC-001472.989.26-8 (ref. TC-004082.989.23-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Vargem.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leodécio Alves de Lima.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/01/26.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805), Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Vargem e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando na íntegra o julgado da E. Segunda Câmara (TC-4082.989.23-7), que emitiu parecer desfavorável às contas do exercício de 2023.

33 TC-009464.989.26-8 (ref. TC-004442.989.24-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/04/26.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo na íntegra o Parecer emitido pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas no TC-004442.989.24-0.

34 TC-006545.989.26-1 (ref. TC-002006.989.25-5 e TC-009811.989.24-3)

Embargante: Tiago Magno de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Agalog Logística e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Tiago Magno de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/03/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo
Diploma Legal.

Advogado: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. Acórdão proferido em 05/03/2026.

35 TC-006246.989.22-2 (ref. TC-009928.989.19-3 e TC-000829.989.22-7)

Recorrente: Instituto São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto São Miguel Arcanjo.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar, Walter Hideki Tajiri (Prefeitos) e Vynicius Henrique da Silva Zingarelli (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02/12/21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Jarbas Ezequiel de Aguiar e Walter Hideki Tajiri, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354) e Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto São Miguel Arcanjo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade da r. Sentença, determinar o retorno dos autos para prolação de nova Decisão em Primeira Instância acerca da regularidade da Prestação de Contas, considerando a documentação agora revelada em procedimento judicial, oportunidade em que voltará a ser apreciada eventual aplicação das multas antes impostas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-013122.989.24-7 (ref. TC-011892.989.21-1)

Recorrente: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller e Charlene Gleyce Santana (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Soares Carvalho (OAB/MS nº 22.092), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

37 TC-013185.989.24-1 (ref. TC-011892.989.21-1)

Recorrente: José Alexandre Buso Weiller – Ex-Diretor da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller e Charlene Gleyce Santana (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Soares Carvalho (OAB/MS nº 22.092), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-013187.989.24-9 (ref. TC-011892.989.21-1)

Recorrentes: Charlene Gleyce Santana e Caroline Galiardi Guerra – Ex-Diretora e atual Diretora da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller e Charlene Gleyce Santana (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Soares Carvalho (OAB/MS nº 22.092), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença recorrida.

39 TC-022966.989.25-3 (ref. TC-001413.989.23-7 e TC-019591.989.22-3)

Recorrente: Márcio Melo Gomes – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., objetivando o fornecimento de material de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal para manutenção de diversos setores da Prefeitura; e Representação formulada por Setiplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as ordens de fornecimento, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sérgio Sorigotti (OAB/SP nº 175.675), Fernanda Massad de Aguiar (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-000923.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratado: Consórcio Oestevale – Paulista Obras (constituído pelas empresas Oestevale Pavimentações e Construções Ltda. e Paulista Obras e Pavimentação Ltda.).

Objeto: Pavimentação asfáltica da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí e recapeamento asfáltico da Avenida "Dr. Alberto Soares Sampaio".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/12/23. Valor: R\$18.927.025,66.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932),
Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da
Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-001268.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratado: Consórcio Oestevale – Paulista Obras (constituído pelas empresas
Oestevale Pavimentações e Construções Ltda. e Paulista Obras e
Pavimentação Ltda.).

Objeto: Pavimentação asfáltica da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí e
recapeamento asfáltico da Avenida "Dr. Alberto Soares Sampaio".

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/24.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto
Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza
Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069),
Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis
(OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932),
Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da
Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-006522.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratado: Consórcio Oestevale – Paulista Obras (constituído pelas empresas
Oestevale Pavimentações e Construções Ltda. e Paulista Obras e
Pavimentação Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Pavimentação asfáltica da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí e recapeamento asfáltico da Avenida Dr. Alberto Soares Sampaio.

Responsáveis: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal) e Augusto Candido Gonçalves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 09/12/24. Termo de Recebimento Definitivo de 10/03/25.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-001149.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratado: Consórcio Oestevale – Paulista Obras (constituído pelas empresas Oestevale Pavimentações e Construções Ltda. e Paulista Obras e Pavimentação Ltda.).

Objeto: Pavimentação asfáltica da Avenida Marginal ao Rio Tamanduateí e recapeamento asfáltico da Avenida "Dr. Alberto Soares Sampaio".

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito), Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal) e Augusto Candido Gonçalves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932),
Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da
Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator voto, inserido aos autos, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O Item 63 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoados o Doutor José Aparecido Nunes Queiroz, Secretário Adjunto da Justiça da Municipalidade, para a sustentação oral, por videoconferência do item 64. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

64 TC-001668.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil – RCC.

Responsáveis: Juliana Maria Ogawa (Secretária Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Lucas de Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595), Raquel Gomes Valli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor José Aparecido Nunes Queiroz, Secretário Adjunto da Justiça de Ribeirão Preto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-013180.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA.

Responsáveis: Fernando Octaviani, Rafael Lima Fernandes (Prefeitos), Altair Francisco Silva (Secretário Municipal) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$10.999.977,47.

Advogados: Gilmara da Silva Bizzi (OAB/SP nº 235.308), Abner Duarte Galdino Fernandes (OAB/SP nº 520.706) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a quitação dos responsáveis no montante de recursos públicos efetivamente aplicado de R\$ 10.111.802,43, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado, de R\$ 880.094,36, deverá ser considerado no exame da aplicação de recursos de 2025.

66 TC-015952.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsáveis: José Crecentino Bussaglia (Prefeito), Regina Fátima Gallucci Masteghin (Diretora Municipal), Antonio Carlos Pinotti Affonso e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Diretores-Presidentes da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$5.713.645,16.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, e pelas razões expostas no subitem 2.7 do referido voto, a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 875.424,53, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Deixou, no entanto, de determinar a suspensão de novos recebimentos em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Ressaltou, por fim, que o saldo não utilizado, de R\$ 217.056,44, será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

67 TC-005097.989.24-8

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2024.

Presidentes: Thiago da Silva Schiming e Cirineu Barbosa.

Períodos: (01/01/24 a 02/04/24) e (03/04/24 a 31/12/24).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2024, com a quitação dos responsáveis, Thiago da Silva Schiming e Cirineu Barbosa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações, recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência quanto ao adicional de complementação de jornada variável pago aos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Votorantim, instituído por lei local, para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Por problemas de conexão, o item 68 foi apreciado após o item 78.

69 TC-003966.989.24-6

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2024.

Prefeito: Renê Lúcio Gonçalves.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Por fim, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) na EMEF Guilherme Henrique de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-003941.989.24-6

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogados: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, relativas ao exercício de 2024, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-004164.989.24-6

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luiz Carlos dos Santos.

Advogados: Matheus Ávila Queiroz (OAB/SP nº 321.490) e Pedro Fontes Borghi (OAB/SP nº 221.275).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as notificadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Eleitoral, noticiando sobre o excesso das despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre, em contrariedade ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

72 TC-004448.989.24-4

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2024.

Prefeito: Wilson Fernandes Pires Filho.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCBs nos estabelecimentos ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

73 TC-021332.989.25-0 (ref. TC-001350.989.22-4)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-001350.989.22-4, que indeferiu pleito formulado pelo MPC requerendo a manifestação do douto Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE, na instrução da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de São Manuel para a Associação Beneficente de Pirangi.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706).

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

74 TC-008850.989.26-0 (ref. TC-001408.989.24-2, TC-007465.989.25-9, TC-007469.989.25-5 e TC-008256.989.26-0)

Agravante: Sérgio Augusto Bordin Junior – Ex-Prefeito do Município de Orlândia.

Agravado: Despacho exarado no TC-008256.989.26-0 e publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, que indeferiu liminarmente Recurso Ordinário interposto contra decisão publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregulares os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
termos aditivos ao Contrato nº 6.951/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e a Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, visando à prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas/aposentados do Município.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, o despacho recorrido.

75 TC-008239.989.26-2 (ref. TC-007879.989.26-7)

Agravante: Rangel Pereira da Silva.

Agravado: Despacho exarado no TC-007879.989.26-7 e publicado no DOE-TCESP de 01/04/26, que indeferiu representação visando suspender a Dispensa de Licitação nº 03/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Uru objetivando a aquisição de ovos de chocolate.

Advogados: Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005) e Rafael Toledo Farias Novaes (OAB/SP nº 255.815).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo, ressaltando a competência do Colegiado para o julgamento recursal, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar estadual nº 709/93 c.c. os artigos 56, inciso VI, e 49, inciso X, do Regimento Interno e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, o despacho recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

76 TC-008248.989.26-1 (ref. TC-007898.989.26-4)

Agravante: Rangel Pereira da Silva.

Agravado: Despacho exarado no TC-007898.989.26-4 e publicado no DOE-TCESP de 01/04/26, que indeferiu representação visando suspender a Dispensa de Licitação nº 04/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Avaí objetivando a aquisição de ovos de Páscoa.

Advogado: Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, conheceu do Agravo, ressaltando a competência do Colegiado para o julgamento recursal, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar estadual nº 709/93 c.c. os artigos 56, inciso VI, e 49, inciso X, do Regimento Interno e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento do agravo, confirmando, na íntegra, o despacho recorrido.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-020384.989.24-0 (ref. TC-001045.989.23-3, TC-020994.989.23-4 e TC-022154.989.22-2)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e beneficiamento em usina de triagem e compostagem licenciada e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 22/09/22, 25/10/22 e 27/09/23.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Naiara Souza Grossi (OAB/SP nº 341.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

78 TC-020429.989.24-7 (ref. TC-001045.989.23-3, TC-020994.989.23-4 e TC-022154.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cedral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e beneficiamento em usina de triagem e compostagem licenciada e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 22/09/22, 25/10/22 e 27/09/23.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Restabelecida a conexão, foi apregoado o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado, para a sustentação oral do item 68, por videoconferência. Passou-se ao relato do respectivo processo.

68 TC-005163.989.24-7

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2024.

Presidente: André Luis Egydio.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-018915.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais visando ao assessoramento para a reformulação do plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:

Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13/12/23. Valor: R\$759.000,00.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Daniela de Oliveira Farias (OAB/SP nº 211.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

41 TC-019472.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais visando ao assessoramento para a reformulação do plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município.

Responsável: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Daniela de Oliveira Farias (OAB/SP nº 211.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

42 TC-019480.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais visando o assessoramento para a reformulação do plano de custeio do sistema previdenciário do Município.

Responsável: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Daniela de Oliveira Farias (OAB/SP nº 211.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

43 TC-019485.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais visando ao assessoramento para a reformulação do plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município.

Responsável: Danilo Lerne Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/25.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Daniela de Oliveira Farias (OAB/SP nº 211.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

44 TC-019487.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais visando ao assessoramento para a reformulação do plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município.

Responsável: Danilo Lerne Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/25.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Daniela de Oliveira Farias (OAB/SP nº 211.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-008524.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Serviço de transporte regular de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais), Eduardo Jorge Mendes Varjão e Paulo Cezar Marques (Coordenadores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Raphael Franco Azevedo Andrade (OAB/SP nº 474.196), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, votado pela irregularidade da execução do Contrato nº 217/2017, condenando solidariamente a empresa JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. e o senhor Celso Furlan (Secretário Municipal de Educação à época) a restituírem os cofres do Município de Barueri, bem como pela aplicação de multas individuais à empresa contratada em valor correspondente a 10% (dez por cento) do dano causado ao erário e de trezentas Ufesps ao agente público, com remessa eletrônica de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-001366.989.26-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução/implantação de obras de melhoramento de bairro do Projeto Parque Imigrantes e elaboração de projetos executivos e complementares – Pró-Moradia – Lote 1, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

Responsável: Ruth Cristina Ferreira Ramos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/26.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Natasha Christina Theodoro Negreiros Barbosa (OAB/SP nº 328.266) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara tomou conhecimento do termo de aditamento contratual em exame para alteração da designação do fiscal da obra.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

47 TC-006546.989.26-0

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, em caráter emergencial, cujo escopo compreende serviços de conservação, limpeza de vidros, manutenção de áreas verdes, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos respectivos serviços, que inclui o ambiente acadêmico e administrativo, inclusive laboratórios.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 23/12/25. Valor: R\$10.214.941,08.

Advogados: Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu julgar regular a licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-001558.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Engebase Construção e Gerenciamento Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção de Escola Estadual no Parque Residencial Porto Belo.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Alexandre Gaiofatto de Souza (OAB/SP nº 163.549), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-000095.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Engebase Construção e Gerenciamento Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção de Escola Estadual no Parque Residencial Porto Belo.

Responsável: Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 20/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Alexandre Gaiofatto de Souza (OAB/SP nº 163.549), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-000697.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Secretário Municipal) e Luiz Mário de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo Aditivo n.º 237/2023, afastando, excepcionalmente, a aplicação do princípio da acessoriedade.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

51 TC-017572.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariquama.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/25.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

52 TC-020753.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviços no âmbito da Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Responsáveis: Edson Salvo Melo (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/25.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo n.º 265/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

53 TC-015729.989.23-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito e Interventor da Santa Casa), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Alex Brasileiro Cardoso Pereira e Miguel Buzahr Neto (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.878.405,63.

Advogados: Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Veridiana Urbano Mattiazzi (OAB/SP nº 143.558) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

54 TC-004859.989.24-6

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Danilo Rogério Cortez.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo responsável da Câmara Municipal de Dolcinópolis relativas ao exercício de 2024, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, seja cientificada a Origem das recomendações e das determinações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela Defesa, além daquelas recomendadas e determinadas no processo.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos no momento oportuno.

55 TC-004876.989.24-5

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2024.

Presidente: Cleber Donizeti Moura.

Advogados: Fabrício Bueno Dias (OAB/SP nº 388.816) e Rui Engracia Garcia (OAB/SP nº 98.102).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 709/1993, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2024, ficando, por meio da juntada do aludido voto aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado decisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados no processo, autorizando, ainda, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

56 TC-004025.989.24-5

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Bosco Borges.

Advogados: Carlos Eduardo Reggiani Rigolin (OAB/SP nº 300.756) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2024 da Prefeitura de Itatinga, determinando seja cientificados os interessados de todos os alertas e de todas as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Esta decisão não abrange os atos ainda não julgados por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento do processo e dos expedientes relacionados, no momento oportuno.

57 TC-004265.989.24-4

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2024.

Prefeita: Tatiana Guilhermino Tazinazzio.

Advogada: Isabella Cristina Vicente (OAB/SP nº 393.720).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Lucélia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do referido voto no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Em seguida, apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo relativo ao item 58 da ordem do dia.

58 TC-004292.989.24-1

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2024.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogados: Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Júlio César Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Carlos Cezar

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

Roberto Pereira Perez